



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental - Alto São Francisco

Adendo nº 0148874/2012 ao Parecer Único SUPRAM-ASF Nº. 0900962/2011
Processo COPAM Nº: 00085/2001/005/2010

Adendo nº. 0148874/2012 ao Parecer Único SUPRAM-ASF nº 0900962/2011 de Revalidação de Licença de Operação

Empreendedor: COOPERTEXTIL – Cooperativa de Produção Têxtil de Pará de Minas	DN	Código	Classe
Empreendimento: COOPERTEXTIL – Cooperativa de Produção Têxtil de Pará de Minas	74/04	C-08-07-9	3
CNPJ: 02.294.505/0001-31			
Atividade: Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas sem acabamento, exclusive tricô e crochê.			
Endereço: Rua Melo Guimarães, nº. 262/Bairro Nossa Senhora de Fátima			
Município: Pará de Minas/MG			
Referência: Retorno de baixa em diligência do processo de Revalidação de Licença de Operação nº. 00085/2001/005/2010.			

1) HISTÓRICO

Em 13/02/2007, o COPAM – Conselho Estadual de Política Ambiental – concedeu ao empreendimento Cooperativa de Produção Têxtil de Pará de Minas (COOPERTEXTIL), a Licença de Operação Corretiva para a atividade de fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas sem acabamento, exclusive tricô e crochê, pelo prazo de 4 (quatro) anos e com condicionantes a serem cumpridas. Em 25/11/2010 a empresa formalizou o processo solicitando a revalidação desta licença.

A equipe técnica da SUPRAM ASF responsável pela análise deste processo vistoriou o empreendimento e as informações julgadas necessárias foram solicitadas através de Informação Complementar. Porém, momentos antes de proceder a elaboração do Parecer Único, houve a troca da equipe técnica responsável pelo processo, uma vez que os técnicos anteriores deixaram de integrar a SUPRAM ASF.

Em 15/12/2011 o Parecer Único foi levado a julgamento no COPAM, porém houve pedido de vistas pelo Ministério Público e FIEMG. Diante disto, foi realizada uma nova vistoria no empreendimento para que os técnicos que assumiram o processo se inteirassem sobre as condições operacionais da empresa, com principal objetivo de esclarecer os pontos que geraram dúvidas na elaboração do Parecer Único nº. 0900962/2011.

A presente vistoria foi realizada no dia 07/02/2012, relatório de vistoria ASF 022/2012, onde verificou-se que:

- A área dos filatórios de anéis, local onde havia geração de efluente oriundo da lavagem de peças que era destinado ao sistema de drenagem de águas pluviais, encontra-se desativada. Portanto, não há geração de efluente líquido neste local.
- A sub-estação, os compressores e o tratamento de ar estão com suas bacias de contenção devidamente implantadas e estas possuem ligação com a caixa SAO – Caixa Separadora de Água e Óleo.
- O empreendimento possui hidrômetro instalado em suas captações.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental - Alto São Francisco

- É importante salientar que a COOPERTEXTIL e a IBATEC utilizam a mesma planta industrial, portanto a Área de Preservação Permanente é comum aos dois empreendimentos. A APP do Córrego do Arroz encontra-se devidamente cercada, em estágio médio a avançado de regeneração, destaque para espécies angico, sangra d'água, ingá. O empreendimento realizou o plantio de aproximadamente 450 mudas, cercou a APP, para atendimento de um TAC firmado entre o Ministério Público e a IBATEC.

- Todo o efluente líquido gerado no processo produtivo é direcionado para a ETEI implantada na IBATEC. Ressalta-se que este volume é da ordem de 200 litros/dia.

- Em relação ao efluente proveniente de águas incidentes no empreendimento, as mesmas são drenadas através de canaletas devidamente instaladas. Verificou-se também, que na área do empreendimento, existe uma drenagem pluvial, que coleta as águas incidentes nos bairros circunvizinhos. Essa drenagem passa pelo empreendimento e deságua no Córrego do Silvestre.

- Os efluentes líquidos sanitários são direcionados para o sistema de coleta da COPASA. Ressalta-se que a ETE da COPASA já se encontra em operação.

- Os containeres que estavam no pátio da empresa, conforme observado em vistoria do dia 16/02/2011, foram devidamente removidos.

- A lenha utilizada no processo produtivo é oriunda de florestas plantadas (eucalipto) e o empreendimento possui certificado válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora, cavacos e resíduos. Conforme consta do documento protocolado nesta SUPRAM/ASF sob o nº. R204596/2012, bem como das Notas Fiscais que o acompanham, do ano de 2005 a 2009 o empreendimento adquiriu vapor de caldeiras da IBATEC, razão pela qual não utilizou lenha para abastecer suas caldeiras nesse período.

No ano de 2010, o empreendimento efetuou registro como consumidor de lenha plantada (eucalipto) perante o IEF.

Em consulta ao SERCAR/SUCEA/SISEMA em Sete Lagoas, obteve-se cópia do comprovante do cadastro, no qual está informado que o volume anual de consumo cadastrado é de 2.160 st de lenha de floresta plantada.

O empreendimento apresentou a comprovação da quitação dos registros, inclusive do ano de 2012.

No entanto, o empreendimento não protocolizou perante o IEF os Relatórios consolidados de consumo de produtos florestais dos anos de 2010 e 2011, razão pela qual, deverá ser autuado, no entanto, esse ato é de competência do supracitado SERCAR/SUCEA/SISEMA de Sete Lagoas, tendo em vista que o cadastro como consumidor do empreendimento foi feito naquela unidade administrativa.

- Os taludes encontram-se devidamente revegetados.

- O empreendimento implantou a coleta seletiva.

- O projeto do Corpo de Bombeiros está em fase final de implantação.

Abaixo reiteramos o histórico de cumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença de Operação Corretiva em 13/02/2007.

Condicionante 1: "Realizar avaliação do nível de ruído da unidade fabril, atendendo os requisitos da Lei Estadual Nº. 10.100, propondo as medidas de atenuação de ruído pertinentes, acompanhadas de cronograma executivo. Prazo: 4 meses".

Cumprido conforme descrito no Parecer Único nº. 0900962/2011.

Condicionante 2: "Implantar e operar o depósito de armazenamento temporário de resíduos sólidos, conjunto com a IBATEC – Indústria Brasileira de Tecidos Ltda. Prazo: 8 meses".



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental - Alto São Francisco

Conforme verificado em vistoria realizada no dia 07/02/2012, cada uma das empresas (Ibatec e Coopertextil) possui o seu depósito de armazenamento de resíduos sólidos. O depósito de resíduos sólidos desta empresa não possui baias de separação, porém, segundo informado, em 15 dias as mesmas seriam construídas. O material reciclável é destinado para a ASCAMP e os contaminados para empresa devidamente licenciada. O rejeito de algodão é armazenado no pátio de recebimento de mercadorias e vendido a terceiros como matéria-prima para outras empresas. A cinza da caldeira é armazenada em caçambas e destinada à empresa Fersantos que se encontra devidamente regularizada.

Condicionante 3: "Implantar e operar o sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais e sanitários, inclusive o tanque séptico, conjunto com a IBATEC - Indústria Brasileira de Tecidos Ltda. Prazo: 16 meses".

Cumprido conforme descrito no Parecer Único nº. 0900905/2011.

Condicionante 4: "Executar o Programa de Automonitoramento de efluentes líquidos, resíduos sólidos e emissões atmosféricas definido pela FEAM no Anexo II. Prazo: durante a vigência da Licença de Operação".

Em relação ao monitoramento de efluentes líquidos industriais foi cumprido conforme descrito no Parecer Único nº. 0900962/2011.

No documento R204596/2012, protocolado em 15/02/2012, o empreendimento encaminhou cópias dos monitoramentos de resíduos sólidos junto ao órgão nos documentos de protocolo: R095987/2007 de 08/10/2007; R111012/2007 de 14/11/2007; R589460/2007 de 20/12/2007; R007065/2008 de 18/01/2008; R016177/2008 de 14/02/2008; R028064/2008 de 12/03/2008; R049167/2008 de 30/04/2008; R052483/2008 de 08/05/2008; R069105/2008 de 17/06/2008; R081918/2008 de 15/07/2008; R099498/2008 de 12/08/2008; R114320/2008 de 09/09/2008 (referente ao período de set/08 a dez/08); R015347/2010 de 10/02/2010 (referente ao período de jan/09 a dez/09); R122279/2010 de 05/11/2010 (referente ao período de jan/10 a jun/10); R001300/2011 de 07/01/2011 (referente ao período de jul/10 a dez/10); R136723/2011 de 24/08/2011 (referente ao período de jan/11 a jun/11) e R196745/2012 de 26/01/2012 (referente ao período de jul/11 a dez/11).

Conforme já mencionado no Parecer Único nº. 0900962/2011 a água utilizada no empreendimento é para fins de uso industrial. O quadro abaixo contempla a fonte de abastecimento, suas respectivas vazões e tempo de captação.

Portaria	Processo Renovação	Captação	Vazão (m³/h)	Tempo (h)	Volume (m³/dia)
373/2006	2388/2011	Poço tubular	5	18	90,0
374/2006	2389/2011	Poço tubular	14	18	252,0
375/2006	2390/2011	Poço tubular	3	18	54,0
376/2006	2391/2011	Poço tubular	11	18	198,0
1732/2006	13269/2011	Superficial - Córrego Silvestre			64,8
				COPASA	32,0
				TOTAL	690,8

Da captação total outorgada de 690,8 m³/dia, é demandado um volume de 701,05 m³/dia. Conforme informado em documento apresentado de protocolo I0470002/2006, há perda de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental - Alto São Francisco

água no processo de aspersão de telhados para manutenção de temperatura e umidade internas na unidade fabril, pode ser creditado primordialmente à evaporação e em menor parcela, à absorção das telhas de amianto, que é estimado em 50% do volume utilizado para este fim e parte dele reutilizado o que complementa a demanda total de 701,05 m³/dia.

Ressalta-se que as outorgas subterrâneas estão no nome dos dois empreendimentos (IBATEC e COOPERTEXTIL), e a superficial apenas no nome deste empreendimento.

Em relação à APP do Córrego do Silvestre, ressalta-se que foi firmado um Termo de Ajustamento de Conduta entre a IBATEC e o Ministério Público. O objetivo do TAC era que o empreendimento promovesse o cercamento e a revegetação da mesma. Em vistoria constatou-se que a mesma apresenta estágio médio a avançado de regeneração e está devidamente isolada.

Em 16/11/2011, através do ofício nº. 463/2011, a 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pará de Minas solicitou ao Sr. SGT Gilson Alves de Sousa vistoria no empreendimento a fim de verificar o cumprimento das obrigações previstas nos itens 01 e 02 do Termo de Ajustamento de Conduta. A vistoria é comprovada no Boletim de Ocorrência nº. 430.156/2012, no qual a polícia foi até o empreendimento onde verificou-se que:

- Foi realizado o plantio de árvores nativas variadas;
- Os locais de Reserva/Preservação estavam cercados;
- Foi realizado plantio de mudas frutíferas variadas no terreno da empresa; e colocação de placas de identificação com os dizeres “Área de Preservação Permanente Lei nº. 9.605/98”;
- A empresa cercou toda a lagoa e a APP com 04 fios de arames.

Diante do exposto acima, o representante da polícia concluiu em seu BO que foi cumprido o Termo de Audiência e de Ajustamento de Conduta enviado ao 3º GP MAMB de Pará de Minas/MG.

O empreendimento efetua o lançamento dos seus efluentes sanitários na rede de coleta da COPASA. Informamos que a COPASA de Pará de Minas ã efetua o tratamento dos efluentes da cidade de Pará de Minas e encontra-se em processo de licenciamento corretivo. Portanto, não será exigido deste empreendimento a instalação do sistema de tratamento para efluentes sanitários.

2) CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de adendo ao Parecer Único ASF nº 0900962/2011 referente ao processo de revalidação da Licença de Operação da Cooperativa de Produção Têxtil de Pará de Minas – COOPERTÊXTIL, para a atividade de Tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento, inclusive artefatos de tricô e crochê.

Ressalta-se que em 13/02/2007, o COPAM concedeu ao empreendimento a Licença de Operação Corretiva, pelo prazo de 4 (quatro) anos e com condicionantes a serem cumpridas. Em 25/11/2010 a Cooperativa formalizou o processo solicitando a revalidação desta licença, o qual foi levado a julgamento em 15.12.2011. Nessa oportunidade foram concedidas vistas dos autos aos representantes do Ministério Público e da FIEMG.

Tendo em vista que houve mudança na equipe técnica da SUPRAM/ASF, foi necessária a realização de nova vistoria “in loco”, para que os técnicos que assumiram o processo se inteirassem sobre as condições operacionais da empresa, com o principal objetivo de esclarecer os pontos que geraram dúvidas na elaboração do Parecer.

A vistoria foi realizada no dia 07/02/2012, tendo sido emitido o relatório de vistoria ASF 022/2012.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental - Alto São Francisco

Na vistoria verificou-se o seguinte:

1. A área dos filatórios de anéis, local onde havia geração de efluente oriundo da lavagem de peças que era destinado ao sistema de drenagem de águas pluviais, encontra-se desativada. Portanto, não há geração de efluente líquido neste local.
 2. A sub-estação, os compressores e o tratamento de ar estão com suas bacias de contenção devidamente implantadas e estas possuem ligação com a caixa SAO – Caixa Separadora de Água e Óleo.
 3. O empreendimento possui hidrômetro instalado em suas captações – 5 fontes – utilizadas para fins industriais, processos n.ºs 2388/2011, 2389/2011, 2390/2011, 2391/2011 (Poços tubulares) e 13269/2011 (outorga superficial). Ressalta-se que as outorgas subterrâneas estão no nome dos empreendimentos (IBATEC e COOPERTEXTIL), e a superficial apenas no nome da COOPERTEXTIL, sendo que instalação de equipamentos e leituras referentes a esta fonte de abastecimento ficou condicionada – condicionante n.º 4 deste adendo.
 4. A APP do Córrego do Arroz encontra-se devidamente cercada, em estágio médio a avançado de regeneração. O empreendimento realizou o plantio de aproximadamente 450 mudas, cercou a APP, para atendimento de um TAC assinado com o Ministério Público. Em relação à APP do Córrego do Silvestre, ressalta-se que foi firmado um Termo de Ajustamento de Conduta entre a empresa e o Ministério Público. O objetivo do TAC era que o empreendimento promovesse o cercamento e a revegetação da mesma. Em vistoria constatou-se que a mesma apresenta estágio médio a avançado de regeneração e está devidamente isolada. O Ministério Público solicitou à Polícia Ambiental que realizasse vistoria no empreendimento a fim de verificar o cumprimento das obrigações previstas nos itens 01 e 02 do Termo de Ajustamento de Conduta. Através da descrição do Boletim de Ocorrência n.º 430.156/2012 verificou que houve o cumprimento do Termo de Audiência e de Ajustamento de Conduta
 5. Todo o efluente líquido gerado no processo produtivo é direcionado para a ETEI implantada na IBATEC. Ressalta-se que este volume é da ordem de 200 litros/dia.
 6. O efluente proveniente de águas incidentes no empreendimento é drenado através de canaletas devidamente instaladas. Observou-se que na área do empreendimento, existe uma drenagem pluvial, que coleta as águas incidentes nos bairros circunvizinhos. Essa drenagem passa pelo empreendimento e deságua no Córrego do Silvestre.
 7. Os efluentes líquidos sanitários são direcionados para o sistema de coleta da COPASA. Ressalta-se que a ETE da COPASA já se encontra em operação e possui processo de LOC em análise na SUPRAM.
 8. Os taludes encontram-se devidamente revegetados.
 9. O empreendimento implantou a coleta seletiva.
 10. O projeto do Corpo de Bombeiros está em fase final de implantação.
 11. Os containeres que estavam no pátio da empresa, conforme observado em vistoria do dia 16/02/2011, foram devidamente removidos.
 13. A lenha utilizada no processo produtivo é oriunda de florestas plantadas (eucalipto). O empreendimento possui certificado emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora, cavacos e resíduos.
 12. O empreendimento está registrado no IEF como consumidor de lenha, com consumo anual de 2160 st de lenha plantada, estando inclusive com as renovações de registro em dia.
- Conforme consta do documento protocolado nesta SUPRAM/ASF sob o n.º R204596/2012, bem como das Notas Fiscais que o acompanham, do ano de 2005 a 2009 o empreendimento adquiriu vapor de caldeiras da IBATEC, razão pela qual não utilizou lenha para abastecer suas caldeiras nesse período.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental - Alto São Francisco

No ano de 2010, o empreendimento efetuou registro como consumidor de lenha plantada (eucalipto) perante o IEF.

Em consulta ao SERCAR/SUCEA/SISEMA em Sete Lagoas, obteve-se cópia do comprovante do cadastro, no qual está informado que o volume anual de consumo cadastrado é de 2.160 st de lenha de floresta plantada.

O empreendimento apresentou a comprovação da quitação dos registros, inclusive do ano de 2012.

No entanto, o empreendimento não protocolizou perante o IEF os Relatórios consolidados de consumo de produtos florestais dos anos de 2010 e 2011, razão pela qual, deverá ser autuado, no entanto, esse ato é de competência do supracitado SERCAR/SUCEA/SISEMA de Sete Lagoas, tendo em vista que o cadastro como consumidor do empreendimento foi feito naquela unidade administrativa.

13. Com referência às instalações em área de preservação permanente, tem-se a informar que a COOPERTÊXTIL está instalada nas antigas dependências de uma empresa fundada em 1951, os funcionários formaram uma cooperativa e deram continuidade com fiação, tecelagem e acabamento. Portanto, essas instalações são antropicamente consolidadas, sendo que a sugestão de permanência consta no item 2.4 do Parecer Único n.º 0900962/2011, cuja compensação pela permanência em APP foi estabelecida na Condicionante n.º 1 do Anexo do referido Parecer.

Conforme consta do item 1 deste Adendo, o cumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença de Operação Corretiva em 13/02/2007 foi julgado satisfatório.

Apesar de no parecer único do processo de revalidação da licença de operação – Parecer Único n.º. 0900962/2011, ter sido sugerido o prazo de 4 (quatro) anos para a revalidação da licença, em face da nova vistoria realizada, e do cumprimento satisfatório das condicionantes do processo da LO, nos termos do disposto no §1º do art. 1º da Deliberação Normativa COPAM n.º 17/96, sugere-se o acréscimo de 02 (dois) anos ao prazo desta licença, para que a mesma seja concedida com prazo de 6 anos.

Face ao exposto é o entendimento nada obsta que seja aprovado o presente adendo, tendo em vista a estrita legalidade, bem como o fundamento técnico apresentado.

3) CONCLUSÃO

Diante do exposto, este parecer é favorável à concessão da Revalidação da Licença de Operação ao empreendimento **COOPERTEXTIL – Cooperativa de Produção Têxtil de Pará de Minas**, PA COPAM N.º. **00085/2001/005/2010**, para as atividades: “Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas sem acabamento, exclusive tricô e crochê”, com o prazo de 06 (seis) anos, conforme disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa n.º. 17, de 17 de dezembro de 1996, condicionada ao cumprimento dos itens relacionados nos Anexos I e II listados abaixo. Ressalta-se que após a análise dos documentos arrolados ao processo após baixa em diligência, o anexo I e II foram alterados, uma vez que algumas condicionantes do Parecer Único n.º. 0900962/2011 foram esclarecidas através desta documentação e da vistoria realizada no empreendimento.

Por fim, utilizamos este adendo para sugerir também a modificação do prazo de validade desta revalidação, tendo em vista que as condicionantes foram cumpridas de forma satisfatória, assim como outras obrigações ambientais foram devidamente cumpridas. Assim, a empresa atestou desempenho ambiental satisfatório, devendo ser acrescido 02 anos no prazo de validade da licença, totalizando 06 anos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental - Alto São Francisco

Cabe esclarecer que a SUPRAM-ASF não possui responsabilidade sobre os projetos de sistemas de controle ambiental liberados para implantação, sendo a execução, operação e comprovação de eficiência desses de inteira responsabilidade da própria empresa e de seu projetista.

Data: 28/02/2011

Equipe Interdisciplinar:	MASP/Registro de Classe	Assinatura
Stela Rocha Martins	CREA MG 138486/D	
Silvestre de Oliveira Faria	MASP 872.020-3	
Diogo da Silva Magalhães	CREA MG 105.588/D	
Sônia Maria Tavares Melo	MASP 486.607-5 OAB/MG 82.047	



ANEXO I

Processo COPAM Nº.: 00085/2001/005/2010		Classe/Porte: 3/M
Empreendimento: COOPERTEXTIL – Cooperativa de Produção Têxtil de Pará de Minas		
CNPJ: 02.294.505/0001-31		
Atividade: Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas sem acabamento, exclusive tricô e crochê		
Endereço: Rua Melo Guimarães, nº 262		
Localização: Nossa Senhora de Fátima		
Município: Pará de Minas / MG		
Referência: CONDICIONANTES		VALIDADE: 6 ANOS
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar à CPB proposta de medida compensatória na forma da Resolução CONAMA nº369/2006 referente à intervenção em APP em área de 0,07 ha.	30 dias*
2	Apresentar projeto para recirculação de águas oriundas das purgas com Anotação de Responsabilidade Técnica	90 dias*
3	Apresentar licença ambiental das empresas fornecedoras de matéria-prima e insumos, juntamente com o balanço do que foi adquirido no ano e notas fiscais de compra destes produtos.	Anualmente
4	Instalar medidor de vazão na captação em barramento sem regularização de vazão e horímetro em todas as captações e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	90 dias*
5	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado à FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	Anualmente
6	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de Carga Poluidora, conforme DN CONJUNTA COPAM/CERH 01/2008.	Anualmente
7	Manter sempre válido no empreendimento o Certificado do IEF para consumidor de produtos e subprodutos da flora: lenha, cavacos e resíduos.	Durante a vigência da licença
8	Apresentar um estudo, acompanhado de projeto e cronograma de execução, visando a racionalização do uso de energia elétrica e da água no empreendimento, o qual deverá ser executado ao longo da vigência da Licença. <i>Obs: a título de exemplo podemos citar algumas medidas visando a racionalização do uso da água, tais como: substituição de válvulas de descarga por vasos sanitários com caixa acoplada, recirculação de água no processo produtivo da empresa (quando pertinente); no que se refere a racionalização da energia, podemos citar: substituição da energia convencional por energia solar, substituição de lâmpadas incandescentes por fluorescentes e utilização de maquinários movidos a energia elétrica fora dos horários de pico.</i>	180 dias*
9	Apresentar responsável técnico cujas atribuições embutidas pela	30 dias*



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental - Alto São Francisco

	entidade de classe permitam a atividade desenvolvida pelo empreendimento com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).	
10	Implantar o projeto de Combate a Incêndio, aprovado pelo Corpo de Bombeiros, segundo cronograma proposto. <i>OBS: A empresa deverá apresentar certificado do Corpo de Bombeiros atestando a regularidade quanto às medidas de Prevenção e Combate a Incêndio implantadas no empreendimento.</i>	120 dias*
11	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-ASF no Anexo II.	Durante a vigência da LO

*Contado a partir da data de notificação ao empreendedor quanto à Revalidação da Licença de Operação.

OBS: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo único deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica.



ANEXO II

Processo COPAM Nº.: 00085/2001/005/2010	Classe/Porte: 3/M
Empreendimento: COOPERTEXTIL – Cooperativa de Produção Têxtil de Pará de Minas	
CNPJ: 02.294.505/0001-31	
Atividade: Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas sem acabamento, exclusive tricô e crochê	
Endereço: Rua Melo Guimarães, nº 262	
Localização: Nossa Senhora de Fátima	
Município: Pará de Minas / MG	
Referência: CONDICIONANTES	VALIDADE: 6 ANOS

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Monitoramento do Córrego Silvestre a montante e a jusante do empreendimento.	Conforme parâmetros da DN COPAM – CERH 01/2008 para lançamento de efluentes	Trimestral

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM-ASF, conforme parâmetros da DN COPAM – CERH 01/2008 para a classificação do Córrego Silvestre, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises além da produção industrial e o número de empregados no período.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.

2. EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira a lenha	Material Particulado	Semestral

Relatórios: Enviar semestralmente à SUPRAM-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração dos equipamentos de amostragem. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também, ser informado os dados operacionais.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA* ou outras aceitas internacionalmente.

3. LAUDO DE RUÍDOS

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90 e NBR 10.151	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90 e NBR 10.151	Anual

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM-ASF, os laudos efetuados, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de medição. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens.



4. RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar semestralmente à SUPRAM-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBS.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) 1 – Reutilização

2 – Reciclagem

3 – Aterro sanitário

4 – Aterro industrial

5 – Incineração

6 – Co-processamento

7 – Aplicação no solo

8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 – Outras (especificar)

Os resíduos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados junto à administração pública.

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos, considerados como Resíduos Classe 1 segundo NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Importante:

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-ASF, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.